



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



PLANO MUNICIPAL DECENAL DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM
MEIO ABERTO – 2024-2033

REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – COMISSÃO SINASE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 08/2024 - CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Súmula: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei N.º 4.180 de 11 de agosto de 2016 e suas alterações,

Considerando as deliberações da plenária, realizada de forma presencial, na data de 08 de maio de 2024.

Resolve:

Art. 1º - Nomear os membros da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente e técnicos convidados responsáveis pela elaboração do Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto no Município de Palmeira, que será composto pelos seguintes membros:

- Valdice Batista
- Olair de Jesus Freitas
- Roberta de Oliveira Brecailo
- Kelen dos Santos
- Jaqueline Toczec Honório Ferreira
- Elizandra Aparecida Alves Lindembach
- Glaucomeri Iantas Thaupá
- Rosana Martins de Souza
- Renato Ricardo Schnell Jr.
- Paola Emanuelle Santos
- Jose Kreuzsch
- Maria Conceição Pliskevski
- Fernando Cezar C. Costa
- Gracieli Aparecida Riffert

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmeira, 08 de maio de 2024.

PAOLA EMANUELLE SANTOS

Presidente

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:0AEA5CB6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/05/2024. Edição 3020

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Prefeito Municipal
Sergio Luis Belich

Secretário Municipal de Assistência Social
Mario Antonio Wieczorek.

Diretora da Proteção Social
Paola Emanuelle Santos – Psicóloga.

Diretora de Gestão do SUAS
Carla Daiana de Souza Kavalkeviski

Presidente do Coselho Municipal dos direitos da Criança e Adolescente
Paola Emanuelle Santos – Psicóloga.

Coordenação CREAS- Centro de Referencia Especializado de Assistência Social
Olair de Jesus Freitas- Pedagogo

Secretaria Executiva CMDCA
Gracieli Aparecida Riffert.

EQUIPE CREAS- CENTRO DE REFERÊNCIA ESPACIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Olair de Jesus Freitas Pedagogo/coordenação

Ana Paula Santos Ribeiro/ Assistente Social

Zeni de Lopes Lima/ Psicóloga

Melissa Aparecida Batista Bassani /Assistente Social

Maria Amirtes dos Santos Zviegiscoski /Pedagoga

Michelle do Rocio Broggian/ Educadora social

Paola Regina Turra Alves/ Educadora Social

Claudineia Ferreira Machado/ Merendeira



"Minha esperança é necessária mas não é suficiente. Ela, só, não ganha a luta, mas sem ela a luta fraqueja e titubeia" Freire, P. *Pedagogia da esperança*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.



LISTA DE SIGLAS

CF88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial
CMAS – Conselho Municipal da Assistência Social.
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
LA – Liberdade Assistida
PAEFI – Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PIA – Plano Individual de Atendimento
PMSEMA – Programa de Medida Socioeducativa em Meio Aberto
PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PSC – Prestação de Serviços à Comunidade
SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social
SIPIA – Sistema de Informação para Infância e Adolescência.
SMS – Secretaria Municipal de Saúde.
SMEC – Secretaria Municipal de Educação e Esporte.
SMS – Secretaria Municipal de Saúde.



**CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Palmeira- Paraná**

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL- CMDCA 2022/2024

Segmento	Nome do Representante	
SAÚDE	Titular	Bianca Rodrigues Costa
	Suplente	Kiriaki de Freitas Rodrigues
EDUCAÇÃO	Titular	Roberta de Oliveira Brecailo
	Suplente	Andressa Covalski Delfrate
ASSISTÊNCIA SOCIAL,	Titular	Paola Emanuelle Santos
	Suplente	Valdice Batista
CULTURA, E ESPORTE	Titular	Renato Ricardo Schnell Junior
	Suplente	Bruno Renan Mioduski dos Reis
URBANISMO E FINANÇAS	Titular	Fabíola Merelles
	Suplente	Rafaela Oliveira Kieiras



REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL CMDCA 2022/2024

Segmento	Nome do Representante	
Entidades prestadoras de serviço na área da criança de 0 a 12anos:	Titular	Elba Ribeiro Rodrigues Antunes
	Suplente	Rosaly Malucelli
Entidade prestadora de serviços na área da Criança e adolescente de 12 a 18 anos:	Titular	Fernanda de Mello Breda
	Suplente	Francisco Carlos Cruchelski Gonçalves
Entidades prestadoras de serviço na área da criança e adolescente com necessidades educativas especiais:	Titular	Débora Puchalski Bronoski Furmam
	Suplente	Rosi Gielinski Parra
Entidades prestadoras de serviço na área da família:	Titular	José Kreush
	Suplente	Regina de Fátima Bugay Assunção
Entidades prestadoras de serviço que ofereçam acolhimento institucional	Titular	Rodrigo Tarabauka
	Suplente	Christian Pauls



CONSELHO TUTELAR

GESTÃO 2024/2028

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESULTADO DO PROCESSO UNIFICADO PARA ESCOLHA DO

CONSELHO TUTELAR DE PALMEIRA/PR.

A COMISSÃO ESPECIAL, constituída na forma da Resolução nº 04/2023 do CMDCA, divulga o resultado final do Processo Unificado da Eleição para titular e suplentes do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, realizada no dia 01/10/2023 no Fórum da Comarca de Palmeira, segue abaixo:

Candidato (a)	Total de Votos	Colocação
Cláudio José Costa	215	Titular
Erlinda Eliane Santana	130	Titular
Micheline de Oliveira Nascimento	97	Titular
Jaqueline Toczek Honório Ferreira	87	Titular
Elizandra Aparecida Alves Lindembeck	85	Titular
Isabel Cristina de Souza	78	1º Suplente
Evellyn Shaylen Parra	74	2º Suplente
Zenilda de Fátima da Mata	70	3º Suplente
Danião Carlos dos Santos Pinto	53	4º Suplente
Alessandra Cristina Carneiro	53	5º Suplente
Claudia Regina Gerardi Hoffmann	46	6º Suplente
Luciene Aparecida Barchaki Gielinski	40	7º Suplente
Marcos Antonio Alves de Goes	37	8º Suplente
Lucelia Ferreira	28	9º Suplente

A posse dos candidatos titular e suplentes será no dia 10/01/2024 as 9:00 no auditório da Prefeitura Municipal de Palmeira.

Palmeira, 06 de outubro de 2023.

PAOLA EMANUELLE SANTOS
Presidente CMDCA

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:1C16CBD1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/10/2023. Edição 2874
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
2. DIRETRIZES.....	11
3. DIAGNÓSTICO.....	13
3.1. Dados referentes aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.....	14
4. JUSTIFICATIVA.....	21
5. PÚBLICO ALVO.....	23
6. OBJETIVOS.....	24
6.1. Objetivo Geral.....	24
6.2. Objetivos Específicos.....	25
7. PRINCÍPIOS.....	26
8. METAS.....	29
9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	34
10. CONCLUSÃO.....	35
11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	37

1. INTRODUÇÃO

Este plano representa uma visão abrangente de ações coordenadas nas áreas da família, desenvolvimento social, educação, saúde, cultura, esporte e capacitação para o trabalho, entre outras, para os próximos 10 anos, com o propósito de orientar as ações implementadas em resposta às determinações judiciais que estabelecem o cumprimento de medidas socioeducativas para adolescentes no Município de Palmeira.

Sua elaboração é fundamentada em uma análise da situação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), incorporando diretrizes, objetivos, metas e prioridades, assim como considerações sobre formas de financiamento, gestão, monitoramento e avaliação. Destaca-se a atenção especial à observância dos princípios consagrados na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Este plano é concebido como um ponto de referência essencial para os profissionais envolvidos na execução das medidas socioeducativas em Palmeira, proporcionando uma abordagem holística que leve em consideração as necessidades vitais básicas dos adolescentes. Reconhece-se a condição peculiar de desenvolvimento desses jovens, muitas vezes vitimizados por suas próprias condutas.

Além de servir como um guia preciso para a aplicação das medidas socioeducativas, este plano estabelece um conjunto de obrigações a serem seguidas por todos os envolvidos, com destaque para o Poder Executivo Municipal. Isso inclui a formulação, instituição, coordenação e manutenção do Sistema de Atendimento Socioeducativo, bem como a criação e manutenção de programas para a execução das medidas em meio aberto. Também abrange a elaboração de normas complementares para a organização e funcionamento desses programas, além do financiamento de iniciativas destinadas ao atendimento inicial de adolescentes apreendidos para a apuração de atos infracionais e daqueles aos quais o Poder Judiciário aplicou medidas socioeducativas em meio aberto.

Adicionalmente, é crucial observar que, com a criação do Sistema Nacional de

Atendimento Socioeducativo (SINASE), os municípios também assumiram a responsabilidade pela criação, desenvolvimento e manutenção dos programas de atendimento destinados ao acompanhamento do cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, como a prestação de serviços à comunidade (PSC) e a liberdade assistida (LA).

Este plano é o resultado de uma construção coletiva, com a participação de diversas entidades e instituições responsáveis e corresponsáveis pela garantia dos direitos das crianças e adolescentes, pela efetividade do atendimento das medidas socioeducativas e pela aplicação da teoria da proteção integral, baseada no reconhecimento de direitos especiais e específicos de toda criança e adolescente.

Por fim, destaca-se que este Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo em meio aberto será submetido à deliberação e aprovação do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelecido no art. 5º, § 3º da Lei Federal n.º 12.594 de 18 de janeiro de 2012.

2. DAS DIRETRIZES

As bases fundamentais que norteiam este Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto do Município de Palmeira são estabelecidas pelas principais legislações que regem a proteção e o cuidado com crianças e adolescentes: a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069 de 18 de julho de 1990) e a Lei Federal n.º 12.594 de 18 de janeiro de 2012.

Estas diretrizes fundamentais reconhecem o adolescente como sujeito imediato do princípio da proteção integral e da absoluta prioridade. O princípio da proteção integral implica que, além dos direitos e garantias concedidos aos maiores de 18 anos, crianças e adolescentes possuem uma tutela especial e indisponível destinada a assegurar uma vida digna e próspera durante seu processo de amadurecimento.

Essa proteção integral representa uma evolução paradigmática, superando o antigo Código de Menores e sendo consagrada como norma constitucional, regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e sistematizada na Lei do

SINASE. Essas legislações orientam a execução das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes que cometeram atos infracionais, sendo, portanto, os pilares que sustentam a construção deste Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto.

O Código de Menores, instituído pela Lei Federal n.º 6.667 de 10 de outubro de 1979, estabeleceu o princípio da situação irregular, marcado por uma abordagem assistencialista e correccional, enfatizando a proteção para os carentes e abandonados e a vigilância para os inadaptados e infratores.

Por outro lado, a Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgados em 05 de outubro de 1988 e 13 de julho de 1990, respectivamente, representaram um marco histórico ao conferir tratamento especial e garantir direitos específicos às crianças e adolescentes. Essas legislações reconhecem crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, assegurando-lhes proteção integral e prioridade absoluta sobre os demais indivíduos.

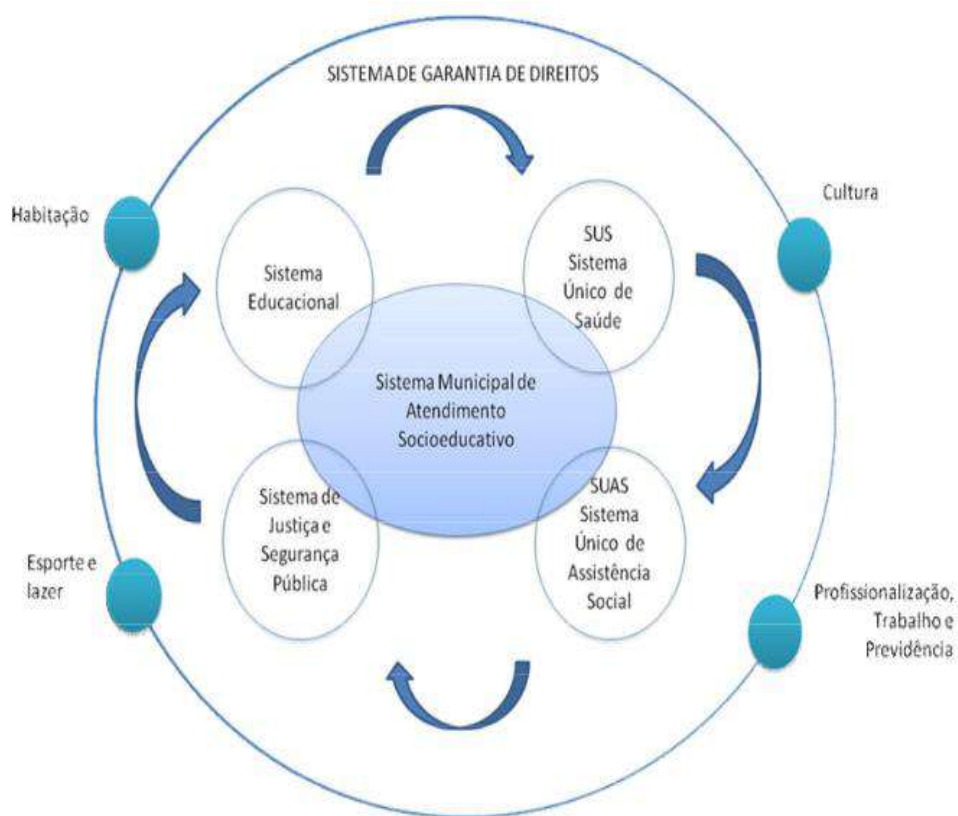
A Lei Federal n.º 12.594 de 18 de janeiro de 2012, por sua vez, instituiu o SINASE, estabelecendo normas gerais para o atendimento socioeducativo de adolescentes em conflito com a lei. Essa legislação define diretrizes e procedimentos para a aplicação e efetivação das garantias e dos direitos na execução das medidas socioeducativas.

Estas leis, tanto constitucionais quanto infraconstitucionais, servem como referência fundamental na elaboração deste importante Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, promovendo uma abordagem humanizada e eficaz no cuidado e na ressocialização de adolescentes em situação de vulnerabilidade.

3. DIAGNÓSTICO

Palmeira, situada no Estado do Paraná, dista aproximadamente 75 km da capital do estado. Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sua população registrada em 2022 era de 33.855 habitantes.

O Programa de Medida Socioeducativa em Meio Aberto contemplou um total de 35 adolescentes na cidade. Esses jovens fazem parte de uma população juvenil que conta com diversos serviços organizados pelas políticas públicas locais, conforme abaixo citado:



Além do acompanhamento individual o programa deve investir em ações de natureza grupal, procurando desenvolver iniciativas que busquem a interação dos (as) adolescentes em cumprimento de medida, em torno de causas comuns, bem como estimular à participação em grupos juvenis na comunidade, num exercício de protagonismo pelos seus direitos e da coletividade.

O processo todo deve englobar:



Fonte:

http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/politica_socioeducativa/planos_municipais/modelo_sinas_e_maranhao.pdf, acesso em 15 de out de 2014.

3.1 Dados referentes aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto durante o período de 2019 a 2023

O gráfico exibe informações sobre os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa acompanhados pelo Programa durante o período 2019 e 2023, num total de 35 atendidos, havendo 2 casos de reincidência, sendo um único caso do gênero feminino. É importante destacar que esses dados foram extraídos do Plano Individual de Atendimento - PIA, elaborado em colaboração com o adolescente, sua família e a equipe técnica de referência, bem como dos Processos Judiciais.

2019	14
2020	10
2021	3
2022	4
2023	4

GRÁFICO 01: Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa a cada respectivo ano.

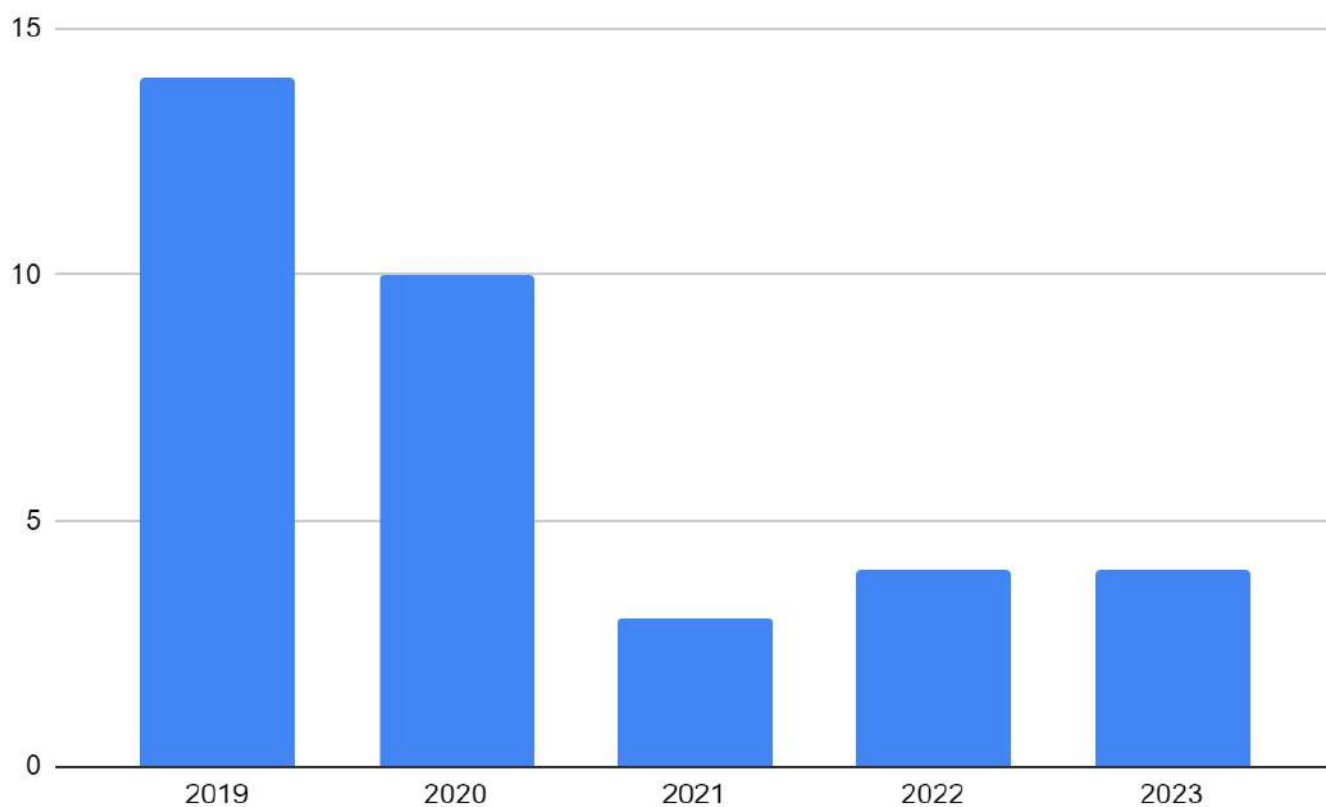


GRÁFICO 02 porcentagem : Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa entre 2019 a 2023.

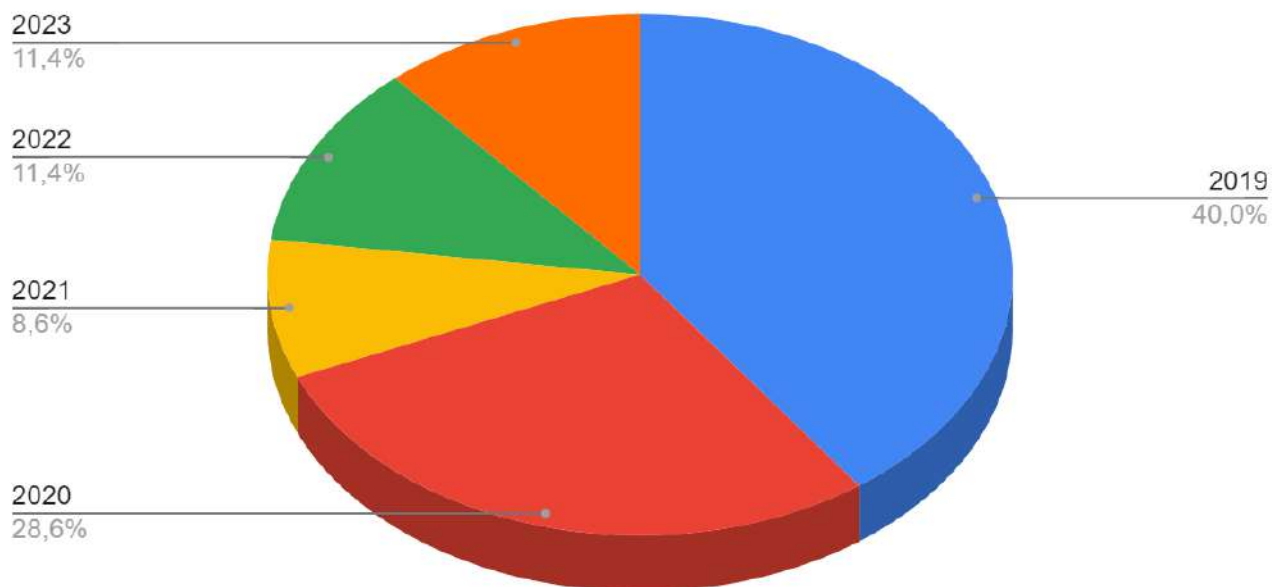
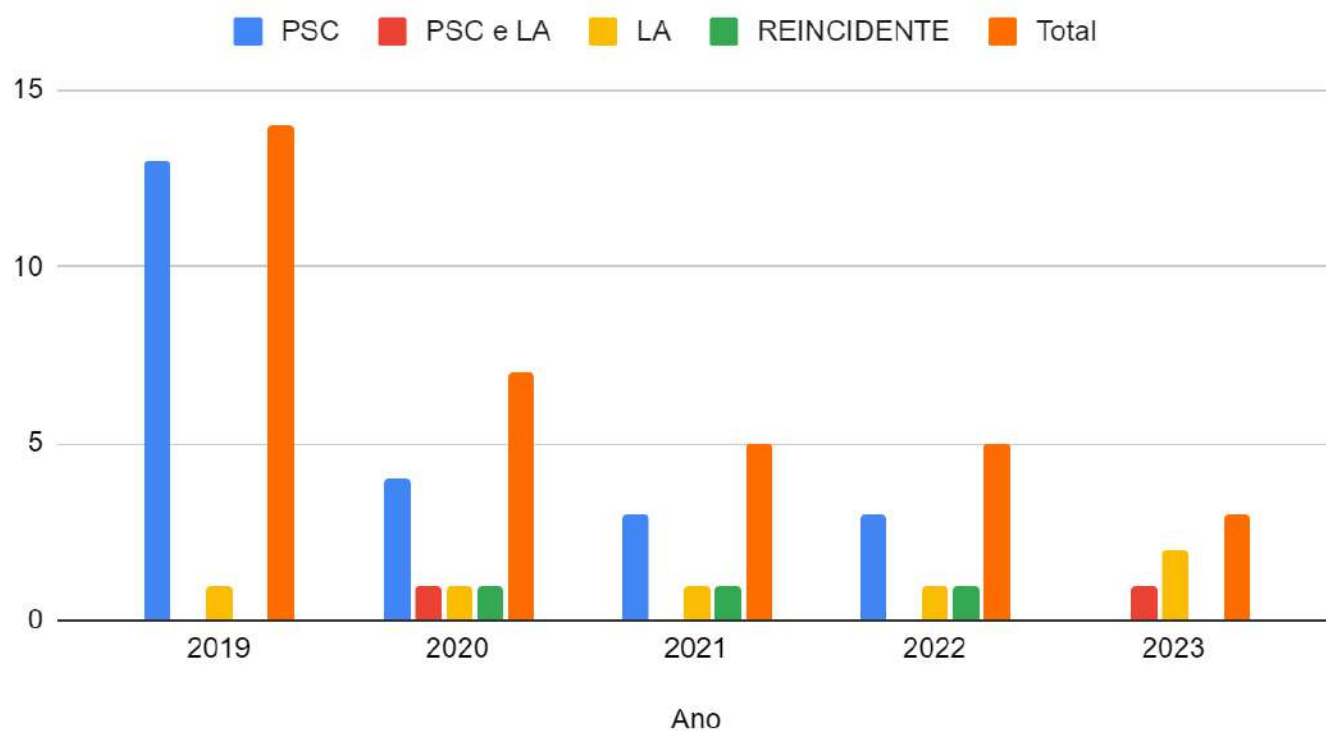


GRÁFICO 03: quantidade de cumprimento de Medida Socioeducativa entre 2019 a 2023 em Liberdade Assistida – L.A, Prestação Serviço Comunidade – PSC e Reincidente;

Ano	PSC	PSC e LA	LA	REINCIDENTE	Total
2019	13	0	1	0	14
2020	5	4	1	1	10
2021	3	0	0	1	3
2022	3	0	1	1	4
2023	0	2	2	0	4

Total	23	2	6	3	35
-------	----	---	---	---	----

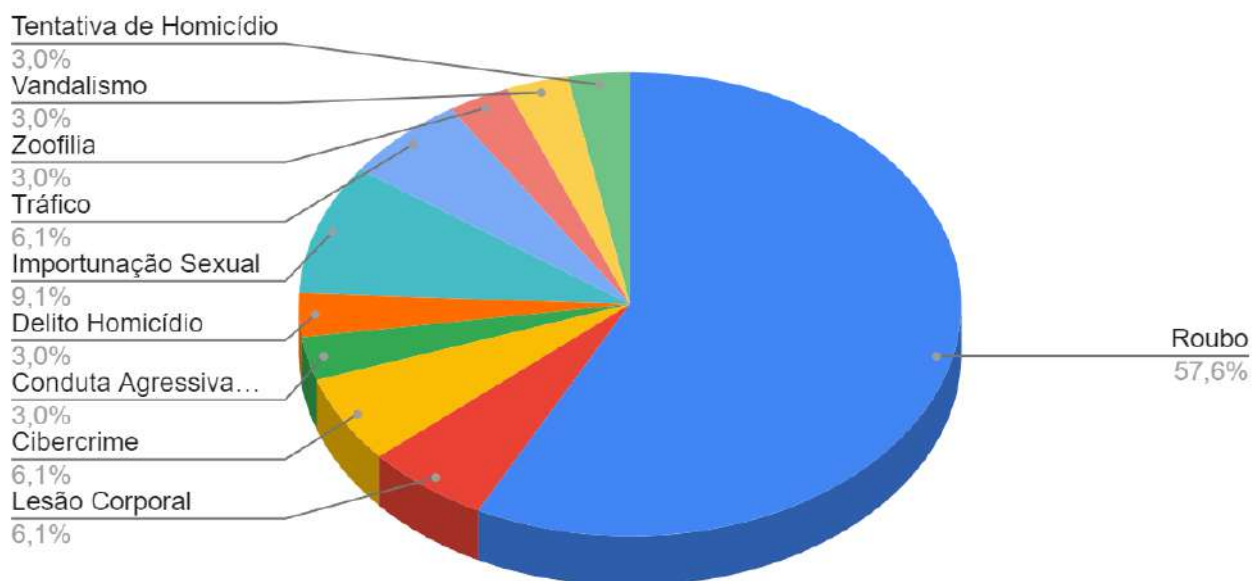
PSC, PSC e LA, LA, REINCIDENTE e Total



Conforme se observa no gráfico n.º 03 a medida socioeducativa aponta 35 casos de medida aplicada sendo 2 casos reincidência.

GRÁFICO 04: atos infracionais

Quantidade

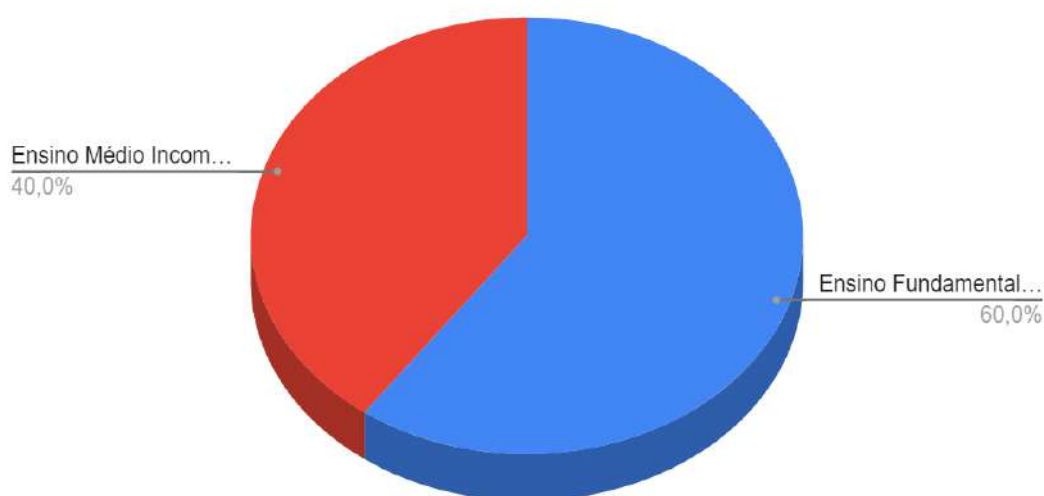


Conforme se observa no gráfico n.º 04 Conforme o gráfico acima, percebe-se que, atualmente os atos infracionais cometidos perfazem o universo de 09 tipos penais equiparados, havendo predominância do ato de roubo.

GRÁFICO 05: Grau de escolaridade dos adolescentes acompanhados pelo programa.²³

Nível de Escolaridade	Quantidade
Ensino Fundamental Incompleto ou Cursando	21
Ensino Médio Incompleto ou Cursando	14
Ensino médio/Profissionalizante Completo	0

Quantidade

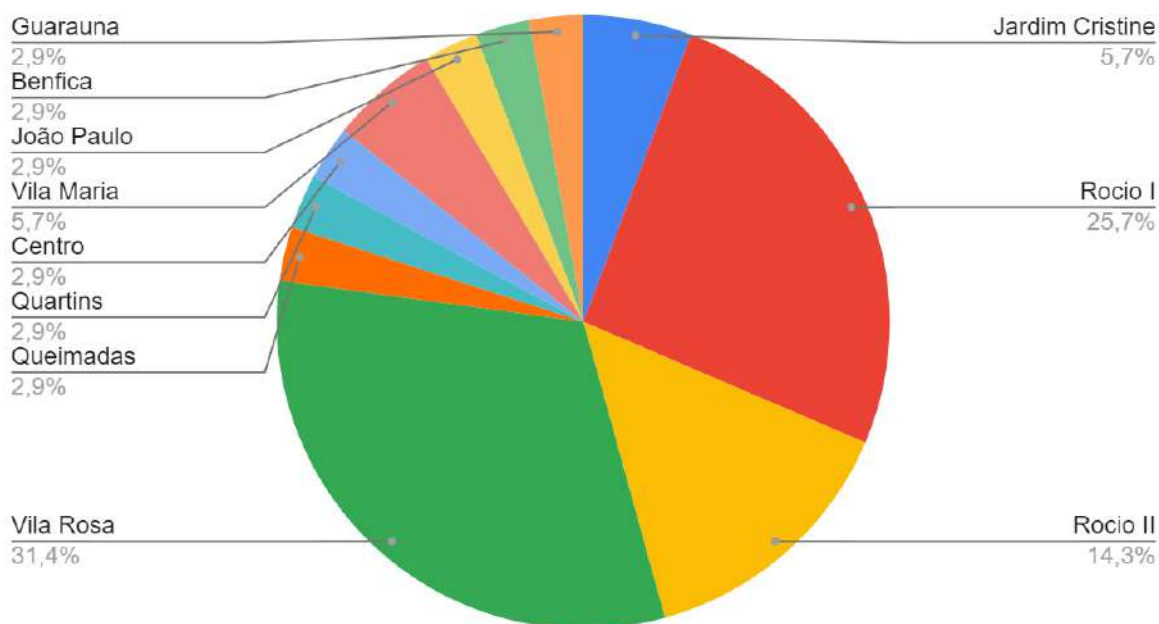


Neste gráfico n.º 05 observa-se que a grande maioria dos educandos cumpridores de medida socioeducativa em Palmeira do que se conclui que os atos infracionais são praticados por adolescentes com baixa escolaridade.

GRÁFICO 06: Região de domicílio dos adolescentes acompanhados .

Jardim Cristine	2
Rocio I	9
Rocio II	5
Vila Rosa	11
Queimadas	1
Quartins	1
Centro	1
Vila Maria	2
João Paulo	1
Benfica	1
Guarauna	1

Quantidade



Analisando este gráfico número 06, observa-se que a maioria dos adolescentes atendidos residem em áreas urbanas..

Conforme informação da equipe técnica do CREAS a renda econômica das famílias dos adolescentes em acompanhamento socioeducativo, em sua maioria são desfavorecidas economicamente, sendo que os dados colhidos confirmam que o contexto social de pobreza e exclusão, gera condições de vinculação de adolescentes aos circuitos da criminalidade.

Além da frágil condição de renda das famílias, esses jovens também são privados de cuidados e apoio, o que contribui para o baixo rendimento escolar e a exclusão social.

4. JUSTIFICATIVA

A concepção do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto transcende a mera formalidade de cumprimento da obrigação delineada no art. 7º, § 2º da Lei Federal n.º 12.594 de 18 de janeiro de 2012.

Essa iniciativa está profundamente enraizada no compromisso de garantir, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária dos adolescentes sujeitos às medidas socioeducativas e à liberdade assistida no território do Município de Palmeira, conforme preconizado no art. 227 da Constituição Federal de 1988, regulamentado pelo art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Além disso, a formulação de um plano decenal em âmbito municipal serve como antídoto à improvisação, à deficiência no funcionamento das ações e serviços, e à falta de recursos materiais, humanos e orçamentários necessários para o acompanhamento eficaz das medidas socioeducativas.

A elaboração deste Plano Decenal está em pleno alinhamento com a

concepção, instituição, coordenação e manutenção das ações do sistema de atendimento socioeducativo em âmbito municipal. Essas ações são fundamentadas nas diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal (Plano Nacional de Medidas Socioeducativas) e pelo Estado do Paraná (Plano Estadual de Medidas Socioeducativas), conforme preconizado no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

É crucial ressaltar que a elaboração deste plano Municipal para a execução das medidas socioeducativas no âmbito municipal ao longo de uma década não pode se limitar a uma política isolada. Pelo contrário, deve ser integrada a um sistema de cooperação entre a Administração Pública em níveis nacional e estadual, bem como com entidades não governamentais, conforme proposto neste plano.

Para efetivar a execução das Medidas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e da Liberdade Assistida (LA), conforme estabelecido pelo SINASE, conforme disposto na Lei Federal n.º 12.594 de 18.01.2012, é imprescindível traçar cuidadosamente linhas, estratégias e diretrizes que orientem as ações necessárias para o cumprimento efetivo das determinações judiciais relacionadas às implicações jurídicas do adolescente durante o período de 10 anos, compreendido entre 2024 e 2033.

A elaboração deste plano decenal é justificada não apenas pela necessidade de acompanhar o cumprimento de medidas legais, sejam elas protetivas ou socioeducativas, mas também pela importância de garantir que esse programa de atendimento seja conduzido com profissionalismo, capacitação contínua, parcerias eficazes e fiscalização rigorosa. Esses elementos são fundamentais para assegurar a efetivação dos direitos individuais e das garantias fundamentais dos adolescentes, sendo cuidadosamente planejados, discutidos e deliberados junto à comunidade, com o apoio, coordenação e aprovação dos órgãos de controle. Afinal, sem um planejamento adequado, dificilmente se alcançará resultados

significativos.

5. PÚBLICO ALVO

O público-alvo deste Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo compreenderá adolescentes com idades entre 12 e 18 anos que se encontram em conflito com a lei, residentes no Município de Palmeira/PR. Esses adolescentes são reconhecidos como sujeitos de direito à proteção integral, sendo importante destacar que as medidas adotadas visam não apenas responsabilizá-los, mas também promover seu aperfeiçoamento como membros da sociedade. Nesse sentido, a comunidade também tem o direito legítimo de exigir a reintegração desses jovens, reconhecendo sua importância como parte integrante da sociedade.

Ao atribuímos ao adolescente um determinismo absoluto, negligenciamos sua inserção histórica e suas condições objetivas de vida, ignorando as desigualdades presentes nas relações sociais e atribuindo exclusivamente ao próprio adolescente a responsabilidade por suas ações. Isso é especialmente relevante ao discutirmos ações infracionais envolvendo adolescentes.

É importante reconhecer que os motivos que levam os adolescentes a se envolverem em práticas delituosas são complexos e variados. No entanto, há um ponto em comum entre diversos estudiosos do assunto: o papel crucial desempenhado pela família e sua influência na vida das pessoas. Dados levantados indicam que muitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas provêm de famílias em situação de vulnerabilidade social.

O grupo familiar desempenha um papel fundamental na formação dos indivíduos, influenciando significativamente o comportamento de seus membros por meio de atitudes, ações e medidas educativas adotadas no ambiente familiar. Esse contexto auxilia no processo de adaptação dos indivíduos às exigências da convivência em sociedade.

A família é um sistema dinâmico e auto-organizador, definindo fronteiras, normas de funcionamento e papéis. Qualquer modificação nas condições

individuais ou externas resulta em um reajuste desses papéis familiares, à medida que os adolescentes buscam estabelecer novas formas de funcionamento em suas vidas, delimitando suas próprias fronteiras.

Além do ambiente familiar, a educação formal desempenha um papel crucial na vida dos adolescentes envolvidos em conflitos com a lei.

Diante dessas premissas, é imperativo que o Programa de Medida Socioeducativa em Meio Aberto considere essa variedade de fatores e situações adversas enfrentadas pelos adolescentes. O programa deve acolher, acompanhar e compreender a história de cada adolescente atendido, com o objetivo de fortalecer os laços familiares e comunitários, integrando ações nas áreas de educação, saúde, lazer e trabalho.

Assim, o foco deste Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo será o adolescente, conforme definido no art. 2º da Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990.

6.OBJETIVOS

6.1 OBJETIVO GERAL

Fortalecer o processo de mobilização, articulação, execução, planejamento, monitoramento e avaliação voltados para o atendimento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em Meio Aberto (Prestação de Serviço à Comunidade - PSC e Liberdade Assistida - LA) no município de Palmeira pelos próximos 10 anos. O objetivo é promover a inclusão e o acesso às políticas públicas, bem como garantir os direitos desses adolescentes, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990) e a Lei Federal n.º 12.594 de 18.01.2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto no Município de Palmeira, previsto neste Plano Decenal Municipal, deverá obedecer aos seguintes princípios:

I - Disponibilizar acolhida, orientação, encaminhamentos de qualidade pela equipe, que contribua para o desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes e familiares.

II - Garantir o cumprimento das normativas, Leis e resoluções relacionadas às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

III - Promover a integração das ações das políticas públicas, visando à inclusão e à garantia dos direitos humanos dos adolescentes envolvidos em atos infracionais.

VI - Oportunizar, encaminhar e orientar o acesso ao direito dos adolescentes à saúde e demais políticas públicas.

V - Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos adolescentes e seus familiares.

VI- Acompanhar o adolescente em um projeto de reflexão sobre sua história de vida, possibilidades para o futuro e desejo de mudança baseada no exercício de cidadania.

VII - Analisar com o adolescente as motivações e consequências de seus padrões comportamentais, contemplando também os

relacionamentos a prática do ato infracional.

VIII– Aproximar o diálogo através da sensibilização e mobilização da sociedade, famílias, gestores das políticas, principalmente educação, saúde e assistência social, entre outros profissionais para construção de um “novo olhar” sobre adolescentes envolvidos em atos infracionais.

IX - Promover mobilização e articulação entre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rede de Proteção a Criança e adolescente contando com a poio da Vigilância Socioassistencial da Secretaria de Assistência Social para monitoramento e avaliação deste plano.

X - Garantir recursos financeiros e orçamentários para implementação e avaliação do Plano Municipal de atendimento ao adolescente em cumprimento de medidas Socio educativas em Meio Aberto.

XI - Promover a integração das ações de políticas públicas, considerando a incompletude institucional, visando a inclusão e a garantia dos direitos humanos dos adolescentes envolvidos em atos infracionais.

XII - Proporcionar conhecimentos técnicos e metodológicos para educadores e rede em geral, sobre execução das medidas sócio-educativas em meio aberto, conforme parâmetros e diretrizes do SINASE, através de capacitações.

7. PRINCÍPIOS

O Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo de Palmeira obedecerá aos seguintes princípios:

- I Direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º LV da Constituição Federal),
- II - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- III - Desenvolvimento da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, entre o Município de Palmeira a União e o Estado do Paraná;
- IV - Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida; às circunstâncias; à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas;
- V – Respeito aos direitos humanos do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa;
- VI – Compreensão do adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento e sujeito de direitos e responsabilidades nos termos do art. 227 da CF e artigos 3º, 4º, 6º e 15º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- VII – Escolha e aplicação de atividades psicopedagógicas e

culturais centradas no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e no respeito às diversidades étnicas, de gênero, sexualidade (art. 100, 112 § 1º e 112 § 3º do ECA);

VIII - Efetivação de atendimento especializado para adolescentes com deficiência (art. 227, parágrafo único, inciso II da CF);

IX – Implementação de gestão democrática e participativa na execução, no monitoramento e na avaliação dos serviços; na perspectiva dos resultados, do financiamento e da intersectorialidade;

X - A Prestação de Serviços à Comunidade- PSC ou de Liberdade Assistida – LA deves:

a) Selecionar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto;

b) Receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa;

c) Encaminhar o adolescente para o orientador, com o necessário comunicado, à autoridade Judiciária e ao Ministério Público;

d) Supervisionar o desenvolvimento da medida;

e) Avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição,

suspensão ou extinção.

XVIII - Qualificação dos serviços de atendimentos das medidas socioeducativas em meio aberto;


8. METAS

Na tabela abaixo estão contempladas as Metas deste Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, contendo os objetivos, as ações, o cronograma, os responsáveis pela execução e o financiamento.

Consideram-se ainda que tais propostas possam ser executadas em longo prazo, ou que tenham sua efetivação continuada dentro deste período, considerando-se os anos de 2024 até 2033.

OBJETIVOS	AÇÕES	RESULTADOS	CRONOGRAMA	RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO	FINANCIAMENTO
1 - Disponibilizar, com qualidade, a acolhida, orientação e encaminhamentos que contribuam para o desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes e familiares.	1.1 Efetivar as propostas contidas no plano municipal de atendimento socioeducativo.	Vinculação do adolescente e de sua família ao programa.	2024-2033	Secretarias Conselhos Municipais Vara da Infância e Juventude Promotoria da Infância e Juventude	SMAS
	1.2 Articulação com todos os equipamentos envolvidos no atendimento ao adolescente e sua família.	Efetividade das ações propostas e reinserção do adolescente na comunidade.	2024-2033	Secretarias Conselhos Municipais Vara da Infância e Juventude Promotoria da Infância e Juventude	SMAS

2 - Garantir o cumprimento das normativas, Leis e resoluções relacionadas às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto	2.1 Pautar as tarefas diárias nos princípios e normas contidas no SINASE (PIA).	Conhecimento e cumprimento das normativas, Leis e resoluções.	2024-2033	SMAS	SMAS
	2.2 Equipe Técnica específica se necessário para o Programa de Medida Socioeducativa e adequação do quadro de profissionais quando necessário, incluindo capacitação continuada destes.	Atendimento de qualidade.	2024-2033	SMAS	SMAS

					
3 - Promover a integração das ações das políticas públicas, visando a inclusão social e comunitária e a garantia dos direitos humanos dos adolescentes envolvidos em atos infracionais.	3.1 Promover reuniões com os membros das Secretarias Municipais, CMDCA, CMAS, REDE corpo docente e discente das escolas municipais e estaduais, comunidade em geral, dentre outros.	Sensibilização e mobilização da sociedade em geral, incluindo o setor público.	2024-2033	SMAS	SMAS
	3.2 Aproximar, acompanhar os dados dos equipamentos municipais nos bairros de maior concentração de adolescentes em situação de vulnerabilidade social, promovendo ações culturais, esportivas, de lazer e de formação profissional.	Rompimento com as práticas infracionais.	2024-2033	SMAS	SMAS, SMEC, SMS
4 - Oportunizar, encaminhar e orientar o acesso ao direito dos adolescentes à saúde e demais políticas públicas	4.1 Organizar/encaminhar para grupos de prevenção e tratamento de drogadição e fortalecimento de vínculos.	Prevenção quanto ao uso de drogas e a recaídas pós internamento.	2024-2033	SMAS SMS	SMAS SMS
	4.2 Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS	Efativação e tratamento aos adolescentes dependentes químicos.	2024-2033	SMS	SMS

	4.3 Estabelecer parcerias com instituições de tratamento de drogadição e utilização efetiva das Unidades de Saúde, incluindo os programas PSF e NASF.	Atendimentos e tratamentos quando necessários.	2024-2033	SMAS SMS	SMAS SMS SESA
5 - Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos adolescentes e seus familiares, estabelecendo um novo projeto de vida.	5.1 Promover a inserção do adolescente e de sua família em grupos de fortalecimento de vínculos.	Fortalecimento no núcleo familiar.	2024-2033	SMAS	SMAS
	5.2 Garantir o acesso aos níveis de educação formal, matrícula e permanência na escola de todos os adolescentes, egressos do sistema socioeducativo e/ou em cumprimento de medida em meio aberto. Provocando a Secretaria de Estado de Educação pelos núcleos regionais.	Retorno e vinculação a rede de ensino.	2024-2033	SMAS SME SEED	SMAS SME
	5.3 Viabilizar as parcerias com instituições públicas e privadas com programas de capacitação, orientação e profissionalização para inserção do adolescente e seus familiares no mercado de trabalho.	Desenvolvimento da autonomia e resgate da cidadania.	2024-2033	SMAS SMT	SMAS SMT

<p>6 - Analisar com o adolescente as motivações e consequências de seus padrões comportamentais, contemplando também os relacionamentos a prática do ato infracional.</p>	<p>Identificar e modificar padrões de conduta através de atendimento psicológico, grupos de apoio, visitas domiciliares e monitoramento efetivo.</p>	<p>Distanciar o adolescente do sistema socioeducativo, estabelecendo um novo projeto de vida.</p>	<p>2024-2033</p>	<p>SMAS SMS</p>	<p>SMAS SMS</p>
<p>7 - Garantir recursos financeiros e orçamentários para implementação e monitoramento e avaliação do Plano Municipal Socioeducativo.</p>	<p>Desenvolver articulação política nas três esferas de governo para assegurar e garantir recursos financeiros para o desenvolvimento do Programa.</p>	<p>Garantia de recursos orçamentários.</p>	<p>2024-2033</p>	<p>SMAS SMS</p>	<p>SMAS SMS</p>
<p>8 - Oportunizar atendimento e acompanhamento ambulatorial interdisciplinar para adolescentes portadores de transtornos mentais.</p>	<p>CAPS</p>	<p>Garantir o atendimento aos Adolescentes portadores de transtornos mentais.</p>	<p>2024-2033</p>	<p>SMAS SMS</p>	<p>SMAS SMS</p>

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Para implementação, monitoramento e avaliação do Plano se faz necessário o esforço coletivo das diversas instâncias do Sistema de Garantia de Direitos. É preciso priorizar a divulgação e socialização deste plano junto à sociedade em geral, em especial aos órgãos públicos que têm a responsabilidade com a aplicação e execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

É fundamental que cada política pública incorpore as ações de sua responsabilidade, presentes neste Plano contemplem em seus planejamentos e ações; PPA; LOA e LDO. Por isso, cada órgão ou instituição envolvida, cada um dos responsáveis e co-responsáveis pelas ações do Plano de Ação deverá acompanhar suas ações constantemente, verificando se as metas instituídas estão próximas de serem atingidas, organizando.

A avaliação e o acompanhamento das ações de atendimento nos próximos 10 (dez) anos deverão contemplar a gestão (direção e dirigentes), as entidades e unidades de atendimento (estruturação física e recursos humanos), os programas (inscrição e regimento), bem como os resultados no âmbito do cumprimento das medidas.

O sistema de monitoramento e avaliação será realizado num processo sistemático e contínuo em todas as ações, onde possibilitará a mensuração dos indicadores de processo e resultados, por meio dos relatórios confeccionados mensalmente, onde são registradas as ações desenvolvidas no período do cumprimento da medida, relatórios estes que ficarão na pasta do adolescente e que justificam as ações previstas de acordo com o prazo previsto e os indicadores de resultado escolhidos, tudo constante no Plano de Ação.

10. CONCLUSÃO

A adolescência, por sua natureza efervescente, é um período crucial para o aprendizado, a socialização e o desenvolvimento pleno do potencial individual. Ações infracionais cometidas por jovens nessa fase devem ser interpretadas como reflexos de circunstâncias desafiadoras e problemas que, com o devido apoio e orientação, podem ser superados. Através de um olhar atento e empático, podemos identificar e solucionar os obstáculos que impedem a plena inserção social desses adolescentes, abrindo caminho para um futuro promissor repleto de oportunidades reais.

É fundamental reconhecer a vulnerabilidade inerente à adolescência e a necessidade de proteger esses jovens da reincidência e da estigmatização que acompanha o encarceramento. A privação de liberdade, muitas vezes, perpetua ciclos de violência e dificulta a reintegração social, impedindo o desenvolvimento pleno do potencial individual de cada adolescente.

O Plano Nacional do SINASE surge como um farol de esperança, traçando um roteiro para superar os obstáculos que impedem a consolidação do Sistema de Garantia de Direitos dos Adolescentes. Através de ações estratégicas e investimentos direcionados, busca-se viabilizar a esses jovens, capacitando-os para reconstruir seus projetos de vida e se reintegrar à sociedade de forma plena e produtiva.

O SINASE não se limita a discussões teóricas, mas sim, propõe a construção de uma política pública sólida e eficaz, alicerçada nos princípios dos direitos humanos. Através da transformação da realidade atual em um trampolim para a mudança, o SINASE visa garantir um futuro mais justo e inclusivo para todos os adolescentes, independentemente de suas circunstâncias.

Neste contexto, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Palmeira assume um papel crucial na implementação da política de atendimento socioeducativo em meio aberto no município. Através de uma análise profunda da realidade local e da escuta atenta das necessidades dos adolescentes em conflito com a lei e suas famílias, o plano busca soluções inovadoras e eficazes para os desafios enfrentados.

Ao converter-se em ações concretas e benefícios diretos para os adolescentes e jovens em conflito com a lei, o Plano Municipal de Palmeira contribui



para a construção de uma sociedade mais justa, onde cada indivíduo tem a oportunidade de florescer e contribuir para o bem comum.

11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasil, DF, Senado, 1988.

BRASIL, (1990). **Lei Federal n.º 8.069 de 13.07.1990: Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasil, DF, Senado, 1990.

BRASIL, (2012). **Lei Federal n.º 12.594 de 18.01.2012: SINASE**. Brasil, DF, Senado, 2012.

ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência**. 15ª Ed., SP: Atlas, 2014.

MELLO, S.L. **A violência urbana e a exclusão dos jovens**. In: As artimanhas da exclusão: Análise psicossocial e ética da desigualdade social. Bader Sawaia (org.) – 8ª Ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2008.

MICHAELIS. **Moderno Dicionário da Língua Portuguesa**. SP: Melhoramentos, 1998.

NUCCI. Guilherme de Souza. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. SP: Forense, 2014.

OZELLA, S. **Adolescência: Uma perspectiva crítica**. In: Adolescência e Psicologia: Concepções práticas e reflexões críticas. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Psicologia, 2002.

PATTO, Maria Helena. **Para uma crítica da razão psicométrica**. Psicologia USP. São Paulo, vol. 8, nº1, p. 47-62, 1997.

RAMIDOF, Mário Luiz. **SINASE Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: Comentários à Lei n.º 12.594 de 18 de janeiro de 2012**. SP: Saraiva, 2014.